CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerro Azul APROVOU, e eu, JONAS CARLOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO o seguinte:

"DECRETO LEGISLATIVO"

Art. 1º Fica APROVADA as Contas do Município de Cerro Azul, referente ao Exercício Financeiro de 2010, consequentemente rejeita-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão nº 380/13 e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cerro Azul, nos termos da justificativa apresentada como parte integrante deste.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 17 de Setembro de 2019.

JONAS CARLOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA: Trata-se julgamento de contas do ex-prefeito municipal Dalton Luiz de Moura e Costa referente ao exercício financeiro de 2010, as quais receberam Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela sua rejeição (Acórdão no 380/13), sendo encaminhadas para julgamento por esta Casa de Leis conforme art. 31 da Constituição Federal.

Os trâmites do procedimento legislativo para o julgamento foram rigorosamente seguidos: que no dia 22 de maio de 2017, a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Cerro Azul, Sra. Juliana de Oliveira, através de Memorando Interno nº 07/2017, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal da época. Sr. Paulo Cezar Pereira, a abertura de procedimento para Julgamento das Contas do Prefeito Municipal Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, referente ao Exercício Financeiro de 2010; as Contas foram encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos que concluiu pela desaprovação das contas, emitindo Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, que foi aprovado em 28/02/2019;

Em seguida, em atenção aos princípios de contraditório e da ampla defesa, foi CITADO o Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa para apresentar as razões contraditórias; que o fez em 01 de Abril de 2019; após emissão de parecer quanto a regularidade procedimental foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação sobre a ratificação ou alteração do pré-projeto de decreto Legislativo no 001/2017;

No dia 09 de Agosto de 2019, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cerro Azul, emitiu parecer mantendo o Parecer Prévio do TCE/PR – Acórdão nº 380/13 – Processo no 221018/11; opinando pela DESAPROVAÇÃO das contas do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, referente ao Exercício Financeiro de 2010 e encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, para que fosse marcada a sessão de instrução e julgamento das contas nos termos do art. 196, do Regimento Interno;

No dia 02 de Setembro de 2019, às 19:00hrs, foi realizada a Sessão Extraordinária, Presidida pelo Sr. Jonas Carlos Dias, para instrução e julgamento das Contas Exercício de 2010, seguindo-se de todas as explicações quanto ao procedimento de votação por escrutínio secreto; apresentada defesa oral pelo Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, perante o plenário, o qual explanou todos os acontecimentos e contrapôs-se as acusações, conforme anotado em ata;

Seguiu-se ao processo de votação de acordo como Regimento Interno desta Casa de Leis, seguiu-se ao escrutínio dos votos e constatou-se o seguinte resultado final: 07 (sete) votos pela APROVAÇÃO E 02

(dois) votos pela DESAPROVAÇÃO, ou seja, mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal no mínimo, de acordo com o § 20 art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, acatando assim a defesa escrita e defesa oral do gestor Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa.

As justificativas apresentadas pelo ex-gestor, acatadas pelos Edis foram as seguintes: Em relação à abertura de créditos adicionais acima do limite permitido na Lei Orçamentária Anual (LOA) sem autorização legislativa, entendeu-se que as suplementações realizadas foram feitas com base nos art. 9, 10, 11, 12 e 13 da Lei 059/2010 (LOA exercício de 2010) conforme autorizado pelo seu art. 14, portanto, não são computadas para os efeitos do limite de 25% estabelecido no art. 8º da mesma lei.

Em relação aplicação a menor dos recursos do FUNDEB entendeu-se que o percentual de 3,83% faltante para atingir o percentual legal (60%) destinou-se ao pagamento de remuneração de profissionais de educação não atuantes em sala de aula, mas pertencentes aos quadros do Magistério Municipal, sendo, portanto, cumpridas as exigências legais. Ainda, entendeu-se que não houve irregularidades na conduta do gestor, visto que foi fiscalizado pelo Conselho do FUNDEB, o qual aprovou as contas do ano de 2010.

Considerando que não houve dolo, nem tampouco prejuízo ao erário e o julgamento a ser feito pelos Edis deve ser pautado na análise global da gestão, qual seja, do atingimento aos programas previstos nos planos de governo, entendeu-se que as contas mereceram a aprovação, sendo obtido o quórum necessário a rejeição do Parecer do Tribunal do Contas. Desta forma o Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, no uso de suas atribuições legais, Declarou APROVADA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 17 de Setembro de 2019.

JONAS CARLOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:7A05D00C

Publicada em	19/09/2019
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	1846
Código identificador	7A05D00C

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/